



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2026
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 023/2026
EDITAL Nº 034/2026

Edital de Chamamento Público para credenciamento de empresas, objetivando a futura contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento das peças, componentes, acessórios, materiais e mão de obra necessários à manutenção de veículos pesados, máquinas pesadas, tratores e motocicletas pertencentes à frota do Município de Araponga/MG, mediante aplicação de percentual de desconto sobre os preços referenciais constantes da Tabela Traz Valor, conforme condições, especificações, percentuais de desconto e valores estimados constantes do Anexo I – Termo de Referência, tudo conforme descrito e especificado no Anexo I – Termo de Referência, bem como nos termos e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

Endereço: Prefeitura Municipal de Araponga - MG, situada na Praça Manoel Romualdo de Lima, nº 221, CEP: 36594 - 000, Bairro Centro - Araponga-MG.

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá de forma aberta, no período de 07/10/2026 até a data de 07/10/2027, no horário de 08h00min às 11h00min e das 12h00min às 16h00min, sempre em dias úteis e de funcionamento da repartição pública municipal, admitidos o protocolo presencial no endereço acima indicado e o envio por correio eletrônico, na forma do item 4.1 do Edital.

Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail: arapongalicitacao@gmail.com, ou pelo telefone 0800 031 4004.

Legislação: Inciso XLIII do art. 6º, c/c inciso IV do art. 74, c/c inciso I do art. 78 e inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2026
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 023/2026
EDITAL Nº 034/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.132.167/0001-71, com sede na Praça Manoel Romualdo de Lima, nº 221, CEP: 36594-000, Bairro Centro, na cidade de Araponga/MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de credenciar empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento das peças, componentes, acessórios, materiais e mão de obra necessários à manutenção de veículos pesados, máquinas pesadas, tratores e motocicletas pertencentes à frota do Município de Araponga/MG, mediante aplicação de percentual de desconto sobre os preços referenciais constantes da Tabela Traz Valor, conforme condições, especificações, percentuais de desconto e valores estimados constantes do Anexo I – Termo de Referência, conforme descrito e especificado no Anexo I – Termo de Referência, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1- DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. É objeto do presente Edital o credenciamento objetivando a futura contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento das peças, componentes, acessórios, materiais e mão de obra necessários à manutenção de veículos pesados, máquinas pesadas, tratores e motocicletas pertencentes à frota do Município de Araponga/MG, mediante aplicação de percentual de desconto sobre os preços referenciais constantes da Tabela Traz Valor, conforme condições, especificações, percentuais de desconto e valores estimados constantes do Anexo I – Termo de Referência, conforme descrito e especificado no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, que possuam em seu objeto social atividades compatíveis com a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento das peças, componentes, acessórios, materiais e mão de obra necessários à manutenção de veículos pesados, máquinas pesadas, tratores e motocicletas pertencentes à frota do Município de Araponga/MG.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Araponga–MG.

2.4. Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3- DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO:

- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento, somente para pessoas jurídicas constituídas há mais de 01 (um) ano.

3.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, de forma a comprovar que a empresa e/ou seu responsável técnico, prestou serviços iguais e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



semelhantes e/ou compatíveis aos indicados neste edital.

b) Declaração formal de que, caso seja credenciada, a empresa se compromete a disponibilizar, **previamente ao recebimento da primeira Ordem de Serviço**, oficina ou unidade operacional apta à execução dos serviços, localizada em distância máxima de **100 km (cem quilômetros) da sede do Município de Araponga/MG**, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

3.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo IV);

4 - ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo ou protocolo eletrônico, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3 deste Edital, admitido o envio por correio eletrônico ao endereço arapongalicitacao@gmail.com, com confirmação de recebimento, ou a entrega presencial no Departamento de Licitações.

4.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5 - DOS RECURSOS

5.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM.

5.2. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Araponga-MG, situado na Praça Manoel Romualdo de Lima, nº 221, CEP: 36594-000, Bairro Centro, Araponga/MG.

5.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

6 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



- 6.1. Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.
- 6.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.
- 6.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.
- 6.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.araponga.mg.gov.br e publicada no Diário Oficial dos Municípios mineiros – AMM.
- 6.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7- DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 7.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM.
- 7.2. A convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.
- 7.3. Os serviços serão prestados conforme demanda do Município de Araponga – MG, em especial de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento das peças, componentes, acessórios, materiais e mão de obra necessários à manutenção de veículos pesados, máquinas pesadas, tratores e motocicletas pertencentes à frota do Município de Araponga/MG, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos, bem como orientação da Secretaria Municipal de Transportes.
- 7.4. A minuta do termo de credenciamento a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.
- 7.5. Havendo mais de um CREDENCIADO habilitado para a mesma categoria, a distribuição das demandas será realizada de forma objetiva e isonômica, mediante sistema de rodízio, considerando-se o valor financeiro acumulado das Ordens de Serviço efetivamente executadas por cada credenciado na respectiva categoria.**
- 7.6. Para cada nova demanda, será convocado o CREDENCIADO que possuir o menor valor financeiro acumulado de serviços executados na respectiva categoria.
- 7.7. Na hipótese de empate entre dois ou mais credenciados, terá preferência aquele que possuir maior tempo de credenciamento. Persistindo o empate, será realizado sorteio, devidamente registrado nos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



7.8. Caso o credenciado convocado declare, justificadamente, indisponibilidade para atendimento da demanda no prazo estabelecido, será convocado o próximo credenciado segundo a ordem prevista neste Edital, permanecendo inalterado o valor acumulado daquele que não executou o serviço.

7.9. O ingresso de novo credenciado durante a vigência do procedimento não lhe assegurará compensação retroativa de demandas, passando ele a integrar o sistema de distribuição a partir de seu credenciamento, observados os critérios objetivos estabelecidos neste Edital.

8 - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. Os serviços efetivamente demandados, previamente autorizados e regularmente executados pelos CREDENCIADOS serão remunerados mediante aplicação do **percentual de desconto previamente fixado pela Administração para cada item/categoria sobre os preços referenciais da Tabela Traz Valor**, observadas as condições e a metodologia estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, cuja aceitação integral deverá ser formalizada pelo interessado no ato do credenciamento, por meio da declaração constante do Anexo IV.

8.2. Os valores devidos pelos serviços executados serão apurados com base nos **preços referenciais constantes da Tabela Traz Valor vigentes na data da emissão da respectiva Ordem de Serviço**, sobre os quais será aplicado o **percentual de desconto previamente fixado pela Administração para o respectivo item/categoria e aceito pelo CREDENCIADO**, conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.

8.2.1. As atualizações ordinárias dos preços referenciais promovidas pela própria **Tabela Traz Valor** serão automaticamente consideradas para as novas Ordens de Serviço, **sem alteração do percentual de desconto fixado no credenciamento**, não caracterizando reajuste ou revisão contratual, uma vez que a remuneração decorre da aplicação do desconto sobre a referência vigente adotada pela Administração.

8.2.2. Para cada Ordem de Serviço, deverá ser juntado ao respectivo processo de execução **relatório, extrato, impressão ou outro documento idôneo extraído da Tabela Traz Valor**, que permita identificar o serviço, peça, componente ou material utilizado como referência, seu valor na data considerada, o percentual de desconto aplicável e o valor final autorizado.

8.2.3. Quando a Tabela Traz Valor apresentar **serviço completo cujo preço já compreenda mão de obra, peças, componentes, materiais ou insumos necessários à sua execução**, o percentual de desconto será aplicado sobre o valor global indicado na Tabela, ficando **vedada a cobrança separada de quaisquer parcelas já integrantes da composição do preço referencial**, de modo a impedir duplicidade de pagamento.

8.2.4. Quando a Tabela Traz Valor apresentar separadamente o valor da peça, componente ou material e o valor da mão de obra ou serviço correspondente, cada referência deverá ser discriminada no orçamento, observando-se a metodologia e o percentual de desconto estabelecidos no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



8.2.5. A atualização dos valores constantes da Tabela Traz Valor **não autoriza a alteração do percentual de desconto fixado pela Administração e aceito pelo CREDENCIADO**, que permanecerá inalterado durante a vigência da contratação, ressalvadas as hipóteses de revisão admitidas pela legislação aplicável e devidamente justificadas em processo administrativo.

8.2.6. Nenhum serviço poderá ser executado ou faturado sem **prévia apresentação do orçamento e expressa autorização da Administração**, devendo o orçamento demonstrar de forma clara a referência utilizada na Tabela Traz Valor, o preço referencial, o percentual de desconto e o preço final a ser pago.

8.3. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Araponga-MG, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica no caso de Pessoa Jurídica. O pagamento será realizado sempre após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Araponga - MG.

8.7. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.8. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à regular prestação dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura Municipal de Araponga – MG, procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

8.10. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



Onde:

R = valor da correção procurada; V = valor da parcela em atraso;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

8.11. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Araponga - MG.

8.12. A contratação encontra-se devidamente prevista no orçamento da prefeitura Municipal de Araponga para o exercício de 2026, sob a rubrica:

DOTAÇÃO	FONTE
020101 04 122 0004 2202 3390 30	1500
020101 04 122 0004 2202 3390 39	1500
020201 04 122 0007 2297 3390 30	1500
020201 04 122 0007 2297 3390 39	1500
020201 04 181 0030 2217 3390 30	1500
020201 04 181 0030 2217 3390 39	1500
020301 10 301 0075 2035 3390 30	1500
020301 10 301 0075 2035 3390 39	1500
020301 10 301 0075 2035 3390 30	1621
020301 10 301 0075 2035 3390 39	1621
020301 10 301 0075 2035 3390 30	1600
020301 10 301 0075 2035 3390 39	1600
020301 10 302 0075 2495 339030	1500
020301 10 302 0075 2495 339039	1500
020301 10 305 0075 2252 3390 30	1500
020301 10 305 0075 2252 3390 39	1500
020401 25 752 0060 2239 339030	1500
020401 25 752 0060 2239 339039	1500
020401 26 782 0060 2688 339030	1500
020401 26 782 0060 2688 339039	1500
020401 26 782 0060 2688 339030	1720
020401 26 782 0060 2688 339039	1720
020401 26 782 0060 2688 339030	1750
020401 26 782 0060 2688 339039	1750
020501 08 122 0081 2700 3390 30	1500
020501 08 122 0081 2700 3390 39	1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



020501 08 245 0081 2694 3390 30	1500
020501 08 245 0081 2694 3390 39	1500
020502 08 243 0003 2938 339030	1500
020502 08 243 0003 2938 339039	1500
020604 04 122 0009 2950 3390 30	1500
020604 04 122 0009 2950 3390 39	1500
020701 12 122 0042 2026 3390 30	1500
020701 12 122 0042 2026 3390 39	1500
020701 12 122 0042 2026 3390 30	1573
020701 12 122 0042 2026 3390 39	1573
020701 12 361 0043 2235 3390 30	1500
020701 12 361 0043 2235 3390 39	1500
020701 12 361 0043 2235 3390 30	1540
020701 12 361 0043 2235 3390 39	1540
020701 12 361 0043 2235 3390 30	1573
020701 12 361 0043 2235 3390 39	1573
020801 18 541 0077 2705 3390 30	1500
020801 18 541 0077 2705 3390 39	1500
020801 20 122 0018 2934 3390 30	1500
020801 20 122 0018 2934 3390 39	1500

9 - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1. A Prefeitura Municipal de Araponga – MG, poderá promover o credenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo, qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo e cronograma estipulado pela secretaria municipal de Transportes.

9.3. O Credenciado poderá solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Prefeito Municipal para tomada de decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



9.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Transportes, poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Licitação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Araponga-MG, situado na sede da Prefeitura Municipal de Araponga/MG, Praça Manoel Romualdo de Lima, nº 221, CEP: 36594-000, Bairro Centro, Araponga/MG, das 08 h00 às 11h00 e das 12h00 às 16h00min, ou ainda pelo e-mail arapongalicitacao@gmail.com.

10.2. Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis.

10.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. As obrigações do Credenciado constam do item 17 do Anexo I – Termo de Referência e da Cláusula Décima do Anexo II – Minuta do Termo de Credenciamento.

12- DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos necessários a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

12.4. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

12.6. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

12.7. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/documento hábil devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos neste Edital, de acordo com o Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



12.8. A Prefeitura Municipal de Araponga – MG, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e na Cláusula Oitava da Minuta do Contrato (Anexo III) e demais cominações legais.

12.9. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo está submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

13.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Araponga – MG.

13.3. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

13.4. A Prefeitura Municipal de Araponga - MG poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

14 - ANEXOS DO EDITAL

14.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo;

Anexo IV - Solicitação de Credenciamento e Declarações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



Araponga/MG, 06 de outubro de 2026.

Antônio Marcos dos Santos
Secretário Municipal de Transportes





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2026
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 023/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento objetivando a futura contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento das peças, componentes, acessórios, materiais e mão de obra necessários à manutenção de veículos pesados, máquinas pesadas, tratores e motocicletas pertencentes à frota do Município de Araponga/MG, mediante aplicação de percentual de desconto sobre os preços referenciais constantes da Tabela Traz Valor, conforme condições, especificações, percentuais de desconto e valores estimados constantes do Anexo I – Termo de Referência.

Os itens e respectivas quantidades a serem contratados são os elencados a seguir:

ANEXO I

Item	Categoria	Descrição	Unidade	Valor estimado	Percentual de desconto ofertado sobre a tabela Traz Valor
01	Veículos Pesados	Manutenção preventiva e corretiva de veículos pesados, com peças, componentes, acessórios, materiais e mão de obra, conforme serviços e preços da Tabela Traz Valor	Serviço	R\$ 1.400.000,00	8%
02	Máquinas Pesadas	Manutenção preventiva e corretiva de máquinas pesadas e tratores, rodoviárias e equipamentos, com peças, componentes, acessórios, materiais e mão de obra, conforme serviços e preços da Tabela Traz Valor	Serviço	R\$ 600.000,00	7%
03	Motocicletas	Manutenção preventiva e corretiva de motocicletas, com peças,	Serviço	R\$ 200.000,00	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



Item	Categoria	Descrição	Unidade	Valor estimado	Percentual de desconto ofertado sobre a tabela Traz Valor
		componentes, acessórios, materiais e mão de obra, conforme serviços e preços da Tabela Traz Valor			
		VALOR TOTAL ESTIMADO		R\$ 2.200.000,00	

1.3. Os quantitativos e valores são estimativos e não obrigam o Município à sua utilização integral.

1.4. A Administração poderá contratar apenas os serviços efetivamente necessários durante a vigência da contratação.

1.5. O escopo desta contratação abrange a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, que atualmente, é composta por 38 (trinta e oito) veículos ativos, conforme relação abaixo:

ANEXO II – RELAÇÃO DA FROTA

LOTE 1 VEÍCULOS PESADOS				
LOTE	ITEM	SECRETARIA	VEÍCULOS	COMBUSTÍVEL
LOTE 1	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	MERCEDES-BENZ SPRINTER 415 – PLACA PXT3418 ANO 2015	DÍESEL
	2	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MERCEDES-BENZ SPRINTER 415 – PLACA QXS9E90 – ANO 2019	DÍESEL
	3	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	RENAULT MASTER JM 16 – PLACA RGC6B32 – ANO 2020	DÍESEL
	4	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	RENAULT MASTER JI MBUS – PLACA SHD4I47 – ANO 2022	DÍESEL
	5	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	RENAULT MASTER PL3VRIOP– PLACA SHD4I4 – ANO 2022	DÍESEL
	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PEUGEOT EXPERT AMBULÂNCIA – PLACA SHG4A07 – ANO 2022	DÍESEL
	7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PEUGEOT EXPERT AMBULÂNCIA – PLACA SHG4A0 – ANO 2022	DÍESEL
	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MERCEDES-BENZ INDUSCAR PICCOLO – PLACA HMG7391 – ANO 2006	DÍESEL
	9	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MERCEDES-BENZ CAIO APACHE S21 – PLACA GVI9091 – ANO 2002	DÍESEL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA****Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221****36.594-000 – Araponga – MG****Tel.: 0800 031 4004****www.araponga.mg.gov.br****e-mail: arapongalicitacao@gmail.com**

	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MERCEDES-BENZ CAIO APACHE S21 – PLACA GVI9092 – ANO 2002	DÍESEL
	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	VOLKSWAGEN NEOBUS – PLACA QOU9870 – ANO 2018	DÍESEL
	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	VW NEOBUS TH O – PLACA RFP8D44 – ANO 2020	DÍESEL
	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MPOLO VOLARE V8L 4X4 – PLACA RVP5A71 – ANO 2022	DÍESEL
	14	AGRICULTURA FAMILIAR	FORD C815 – PLACA HMN9688 – ANO 2008	DÍESEL
	15	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	FORD CARGO 1119 – PLACA QQG6263 – ANO 2018	DÍESEL
	16	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	MERCEDES-BENZ ATRON 2729 K – PLACA PUJ7B48 – ANO 2013	DÍESEL
	17	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	IVECO TECTOR 150E21 – PLACA RVO5J71 – ANO 2022	DÍESEL
	18	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	IVECO BUS 10-190E – PLACA TCD7H40 – ANO 2024	DÍESEL
	19	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	IVECO WAYCLASS 70617 – PLACAS PYH3386 – ANO 2016	DÍESEL
	20	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	IVECO GRANCLASS 150S21 – PLACA PZL6802 – ANO 2016	DÍESEL
	21	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	IVECO GRANCLASS 150S21 – PLACA PZL6789 – ANO 2016	DÍESEL
	22	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MERCEDES - BENZ MASCA GRANMICRO - PLACA QPY2607 - ANO 2017	DÍESEL
	23	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	VOLKSWAGEN WOLKER 2SLD110 – PLACA HLF8577 – ANO 2011	DÍESEL
	24	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	VOLKSWAGEN WOLKER / EURO 3 WOLKER – PLACA HLF8F76 – ANO 2011	DÍESEL
	25	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER	MITSUBISHI CAB. DUPLA - PLACA HMN7978 - ANO 2008	DÍESEL

LOTE 2 MÁQUINAS PESADAS E TRATORES

LOTE	ITEM	SECRETARIA	VEÍCULOS	COMBUSTÍVEL
LOTE 2	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	CASE 845 – PLACA 03873 - ANO 2010	DÍESEL
	02	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	NEW HOLLAND TL85E – 003824 - ANO 2010	DÍESEL
	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	NEW HOLLAND 12C – PLACA 004436 - ANO 2011	DÍESEL
	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	NEW HOLLAND B95B – PLACA 6768 - ANO 2018	DÍESEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	CATERPILLAR 120K – 5404 - ANO 2014	DÍESEL
	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	LS TRACTOR PLUS 80 – PLACA 07701 - ANO 2020	DÍESEL
	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA E OBRAS	XCMG XC870BR-I – PLACA 08852 - ANO 2025	DÍESEL

LOTE 3 MOTOCICLETAS (LEVES)				
LOTE	ITEM	SECRETARIA	VEÍCULOS	COMBUSTÍVEL
LOTE 3	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	HONDA FAN 125 – GYU-6933 – 2007	GASOLINA
	2	CEPEC	HONDA KS 125 – HFZ-0312 – 2009	GASOLINA
	3	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	HONDA CG 150 TITAN KS – GYU-6G16 – 2004	GASOLINA
	4	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	HONDA CG 125 TITAN – GRU-2H60 – 1996	GASOLINA
	5	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	YAMAHA XTZ 150 CROSSER – PVK-0D05 – 2014	GASOLINA
	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	YAMAHA XTZ 150 CROS – PVK-0C97 – 2014	GASOLINA

Observações:

1.6. Os veículos registrados nos quadros acima refletem a situação atual da frota deste município, a qual poderá ser alterada durante o período de execução a qualquer tempo por meio de termo aditivo a ata de registro de preços/contrato, pois a alteração da composição da frota não caracteriza, por si só, o acréscimo ou supressão dos quantitativos contratados, afinal as métricas contratadas se baseiam no valor estimado para aquisição de peças e serviços, não havendo uma relação direta com a quantidade de veículos.

1.7. Os serviços de manutenção e conservação dos veículos do CONTRATANTE, inseridos no escopo da presente contratação se dará mediante realização de reparação automotiva, revisões preventivas e corretivas, incluindo:

1.7.1 Manutenção Preventiva – compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações do CONTRATANTE, dentre os quais exemplificam-se:

- a) Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas;
- b) Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
- c) Lubrificação de veículos;
- d) Lavagem simples e completa;
- e) Lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



- f) Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador etc.;
- g) Substituição de itens do motor;
- h) Limpeza de motor e bicos injetores;
- i) Regulagens de bombas e bicos injetores;
- j) Outros serviços constantes no manual do proprietário dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação do CONTRATANTE;
- k) Outros serviços e peças não citados neste Termo de Referência, no Edital de licitação ou no manual do proprietário dos veículos e/ou equipamentos.

l) O CONTRATANTE poderá realizar pesquisa de mercado quando da avaliação do orçamento de serviços e peças necessários ao bom funcionamento da frota, não citados neste Termo de Referência, no Edital de licitação ou no manual do proprietário dos veículos e/ou equipamentos.

1.7.2 Manutenção Corretiva ou Pesada – compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais, dentre os quais se exemplificam:

- a) Serviços de retífica de motor;
- b) Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- c) Serviços de instalação elétrica;
- d) Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- e) Capotaria;
- f) Tapeçaria;
- g) Funilaria e pintura;
- h) Serviços no sistema de arrefecimento;
- i) Serviços no sistema de ar condicionado;
- j) Mecânica em geral, com fornecimento de peças, equipamentos e acessórios originais genuínos ou similares.

1.7.3 Revisões periódicas, conforme manual do fabricante, atendendo todas as exigências legais para manter a garantia de fábrica, realizadas em Concessionárias, conforme marca dos veículos, em período de garantia e/ou quando da aquisição de novos veículos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



1.7.4 Troca de óleo e lubrificantes e outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação do CONTRATANTE;

1.7.5 CONTRATADA deverá atender prontamente todos os chamados que venha a receber do fiscal do contrato ou substituto legal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes nos veículos que compõem a frota municipal, excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerá à escala de periodicidade a ser definida entre as partes;

1.7.6. Todo material necessário à manutenção preventiva e corretiva deverá ser fornecido pela CONTRATADA, que, face às obrigações assumidas, deverá dispor de todas as ferramentas, equipamentos, instalações, etc., adequados ao tipo de serviço a ser realizado.

1.7.7. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

1.7.8. Utilizar peças genuínas e/ou originais, materiais e acessórios originais, desde que atendidas às recomendações do fabricante do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais mediante autorização escrita do CONTRATANTE e justificativa da CONTRATADA, do motivo da utilização da peça sem ser original;

1.7.9. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, registrado, uniformizado;

1.7.10 O processamento dos serviços será iniciado com a apresentação das Ordens de Serviço, com relato dos serviços a serem executados e/ou sintomas apresentados e demais características do veículo pertencentes à frota deste Poder;

1.7.11. Após o recebimento das Ordens de Serviço a CONTRATADA deverá elaborar orçamento dos serviços, peças, componentes e materiais utilizando-se a ferramenta denominada TRAZ VALOR.

1.7.12 A apuração dos serviços deverá ser efetivada por meio da aplicação da tabela de tempo padrão da TRAZ VALOR (tabela tempária) e seu custo será apurado com base no tempo estabelecido na tabela em referência, aplicando-se o valor da hora/homem constante da Tabela Traz Valor, deduzido o percentual de desconto fixado para o respectivo item;

1.7.13 A apuração dos custos das peças dar-se-á por meio de identificação dos preços constantes na tabela TRAZ VALOR, deduzidos os descontos consignados em contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



1.7.14. Os orçamentos serão auditados pelo CONTRATANTE e após análise e aprovação a execução dos serviços serão autorizadas;

1.7.14.1. A CONTRATANTE deverá disponibilizar à CONTRATADA acesso às tabelas e/ou ao sistema informatizado “TRAZ VALOR”, ou outro que venha a substituí-lo, sem qualquer ônus para a CONTRATADA, para fins de elaboração e conferência dos orçamentos relacionados à execução do objeto contratual.

1.7.15 A execução dos serviços somente ocorrer após a aprovação do CONTRATANTE;

1.7.16 A CONTRATADA deverá, após a manutenção, encaminhar ao fiscal do contrato ou substituto legal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório de Assistência Técnica, com todas as falhas do veículo, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde deverão ser anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, incluindo no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos;

1.7.17 A CONTRATADA deverá observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes;

1.7.18. Os serviços somente poderão ser executados por profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência e qualidade desejadas e com garantia;

1.7.19 Execução dos serviços de manutenção no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis para os casos de retífica de motor e 05 (cinco) dias úteis para os demais serviços, contados a partir da autorização da realização do serviço e substituição de peças, mediante aprovação total ou parcial do orçamento apresentado. Após a execução do serviço, o veículo deverá ser entregue limpo interna e externamente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

1.7.20 O prazo a que se refere o subitem acima poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada, a qual deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE antes do vencimento do prazo inicial, cabendo ao fiscal do contrato ou substituto legal manifestar-se no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, quanto à prorrogação ou não do prazo.

1.7.20.1. Será admitida, excepcionalmente, a **subcontratação parcial**, exclusivamente para a execução dos seguintes serviços especializados: **funilaria, tapeçaria, borracharia, elétrica, retífica de motor, balanceamento, geometria e transporte de veículos**, permanecendo vedada a subcontratação dos demais serviços que constituem o objeto deste credenciamento.

1.7.20.2. A subcontratação dos serviços relacionados no subitem anterior dependerá de **prévia comunicação e autorização da Administração**, devendo a CREDENCIADA informar ao fiscal do contrato, antes do encaminhamento do veículo, máquina, trator ou motocicleta, a razão social, o número de inscrição no CNPJ, o endereço completo da empresa subcontratada, o serviço a ser executado e a justificativa para a subcontratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



1.7.20.3. A subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo jurídico ou contratual entre o Município de Araponga/MG e a empresa subcontratada, permanecendo a **CREDENCIADA integralmente responsável perante o Município** pela execução, qualidade, garantia, prazos e demais obrigações relacionadas aos serviços realizados por terceiros.

1.7.20.4. A CREDENCIADA permanecerá responsável pela **guarda, segurança e integridade dos veículos, máquinas, tratores e motocicletas** durante todo o período de execução, inclusive enquanto estiverem nas dependências da empresa subcontratada ou durante seu transporte, respondendo por eventuais danos, avarias, furtos, roubos ou demais prejuízos, na forma da legislação aplicável.

1.7.20.5. Os serviços subcontratados deverão observar os **mesmos preços, critérios de formação de preços, percentuais de desconto, prazos, padrões de qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência**, não sendo admitida qualquer cobrança adicional do Município em razão da subcontratação.

1.7.20.6. A subcontratação não poderá compreender a **totalidade do objeto**, tampouco ser utilizada como meio de transferência da execução ordinária dos serviços para terceiros, devendo a CREDENCIADA manter estrutura operacional própria compatível com a categoria para a qual estiver credenciada.

1.7.20.7. É vedada a subcontratação de empresa ou profissional que se encontre impedido de contratar com o Município de Araponga/MG ou que incorra em situação de conflito ou impedimento previsto na legislação aplicável.

1.7.20.8. A autorização da subcontratação pela Administração não afasta nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pela perfeita execução do objeto.

1.7.20.9. A exigência de localização da oficina ou unidade operacional em distância máxima de 100 km da sede do Município aplica-se à **CREDENCIADA**, nos termos deste Termo de Referência. A eventual execução dos serviços especializados previstos no subitem 1.7.20.1 por empresa subcontratada em localidade diversa não afastará a responsabilidade integral da CREDENCIADA, nem autorizará a cobrança de despesas adicionais de deslocamento, transporte, guincho, combustível ou quaisquer outros custos decorrentes da subcontratação.

1.7.21. Em havendo subcontratação, a empresa deverá apresentar previamente documento relacionando os nomes das subcontratadas, n.º. do CNPJ, endereço completo, nome do responsável e respectivas declarações de que e quais os serviços que prestará nos veículos da Prefeitura Municipal de Araponga/MG ao fiscal do contrato ou substituto legal, que aprovará ou não a sua subcontratação, a qual será feita a mando e responsabilidade direta e exclusiva da subcontratante, sem qualquer tipo de vínculo comercial com o CONTRATANTE;

1.8. Para a execução dos serviços objeto deste credenciamento, a **CREDENCIADA deverá possuir ou disponibilizar oficina/unidade de prestação de serviços localizada em distância máxima de 100 km (cem quilômetros) da sede do Município de Araponga/MG**, situada na Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221, Centro, Araponga/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



1.8.1. A distância máxima estabelecida no subitem anterior será considerada pelo **percurso rodoviário regular entre a sede do Município de Araponga/MG e o endereço da oficina indicada pela CREDENCIADA**, adotando-se rota normalmente utilizável para o deslocamento dos veículos, máquinas, tratores e motocicletas da frota municipal.

1.8.2. A limitação territorial encontra fundamento no art. 47, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e decorre da necessidade de assegurar **eficiência, economicidade e adequada logística na execução contratual**, considerando que o deslocamento da frota para oficinas situadas a distâncias superiores implica aumento de despesas com combustível, disponibilização de motoristas e servidores, desgaste adicional dos veículos e equipamentos, eventual necessidade de transporte por guincho ou veículo apropriado e maior período de indisponibilidade dos bens utilizados na prestação dos serviços públicos.

1.8.3. A exigência mostra-se especialmente necessária em relação aos **veículos pesados, máquinas e tratores**, cujo deslocamento apresenta maior custo operacional e, em determinadas situações, poderá depender de prancha, guincho ou outro meio apropriado de transporte, de modo que distâncias excessivas podem tornar antieconômica a execução dos serviços.

1.8.4. A exigência de localização **não implica obrigação de que a empresa possua sede ou domicílio empresarial dentro do raio estabelecido**, sendo suficiente que disponha de **unidade operacional/oficina apta à efetiva execução dos serviços** dentro da distância máxima de 100 km.

1.8.5. A comprovação do atendimento ao requisito será realizada mediante apresentação do endereço completo da oficina e documento idôneo que demonstre a disponibilidade do estabelecimento, podendo a Administração realizar diligência ou vistoria para confirmar a localização e a existência de estrutura compatível com os serviços da categoria para a qual a empresa estiver credenciada.

1.8.6. A oficina deverá permanecer disponível e em condições de atendimento durante todo o período em que a empresa permanecer credenciada, constituindo a perda dessa condição motivo para suspensão de novas distribuições de demanda e, após o devido procedimento, eventual descredenciamento.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar a manutenção das condições adequadas de funcionamento, segurança e disponibilidade dos veículos, máquinas, tratores e motocicletas integrantes da frota municipal.

2.2. Os bens abrangidos são utilizados na execução de atividades essenciais, incluindo manutenção de estradas rurais e vicinais, transporte de materiais, execução de obras e serviços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



atividades agrícolas, atendimento às comunidades e demais atribuições das Secretarias Municipais.

2.3. A utilização contínua ocasiona desgaste natural de componentes mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos e demais sistemas, tornando indispensáveis intervenções preventivas e corretivas.

2.4. A contratação de solução que compreenda o serviço e os materiais necessários busca reduzir o tempo de paralisação dos bens e proporcionar maior eficiência à manutenção da frota.

2.5. A solução adotada encontra-se alinhada à necessidade formalizada no Documento de Formalização de Demanda – DFD e aos estudos realizados durante a fase preparatória.

3. DA UTILIZAÇÃO DA TABELA TRAZ VALOR

3.1. A **Tabela Traz Valor** será utilizada como referencial para determinação dos preços máximos dos serviços abrangidos pela contratação.

3.2. Sobre o valor correspondente ao serviço constante da Tabela Traz Valor será aplicado o percentual de desconto previamente fixado pela Administração para o respectivo item e aceito pelo credenciado.

3.3. O preço máximo devido será calculado mediante a seguinte fórmula:

$$PF = PT \times (1 - D/100)$$

Onde:

PF = preço final máximo a ser pago;

PT = preço constante da Tabela Traz Valor;

D = percentual de desconto contratado.

3.4. Exemplo: para serviço tabelado em R\$ 1.000,00 e desconto contratado de 25%, o valor máximo devido será:

$$R\$ 1.000,00 \times (1 - 25/100) = R\$ 750,00.$$

4. DOS SERVIÇOS QUE INCLUAM PEÇAS E MÃO DE OBRA

4.1. Quando determinado serviço constante da Tabela Traz Valor contemplar conjuntamente **peças, componentes, materiais e mão de obra**, considerar-se-á que todos esses elementos estão integralmente compreendidos no respectivo preço referencial.

4.2. Nessas situações, será vedada qualquer cobrança adicional referente às peças, materiais ou mão de obra já integrantes da composição do serviço.

4.3. O percentual de desconto contratado será aplicado sobre o **valor global do serviço completo** constante da Tabela Traz Valor.

4.4. Exemplificativamente, caso a Tabela Traz Valor apresente determinado procedimento de **troca de pastilhas de freio** já compreendendo as pastilhas e a mão de obra necessária à substituição,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



a contratada deverá executar integralmente o procedimento pelo valor da tabela, deduzido o desconto contratado, sendo vedada a cobrança separada das pastilhas ou da mão de obra.

4.5. A contratada não poderá fracionar artificialmente um serviço completo previsto na tabela com a finalidade de realizar cobranças adicionais.

5. DOS SERVIÇOS ABRANGIDOS

5.1. A contratação poderá compreender, conforme disponibilidade na Tabela Traz Valor e necessidade efetivamente constatada:

- a) manutenção de motores;
- b) sistemas de transmissão, câmbio e diferencial;
- c) embreagem;
- d) sistemas de freios;
- e) suspensão;
- f) direção;
- g) sistemas elétricos e eletrônicos;
- h) injeção e alimentação;
- i) arrefecimento;
- j) sistemas hidráulicos;
- k) diagnóstico mecânico e eletrônico;
- l) substituição de componentes;
- m) desmontagem, montagem, regulagem e ajustes; e
- n) demais procedimentos de manutenção compatíveis com os bens abrangidos.

6. DA FROTA

6.1. Integra este Termo de Referência a relação dos veículos, máquinas, tratores e motocicletas pertencentes à frota municipal abrangidos pela contratação e listados no item 1.5.

6.2. A relação da frota servirá como referência para dimensionamento da contratação, admitindo-se a inclusão ou exclusão de bens durante a vigência, desde que pertencentes à mesma categoria contratada e observadas as condições estabelecidas neste TR.

7. DO PROCEDIMENTO PARA EXECUÇÃO DE CADA MANUTENÇÃO

7.1. A execução observará, no mínimo, o seguinte procedimento:

- I** – encaminhamento do veículo ou equipamento para diagnóstico;
- II** – identificação da necessidade de manutenção;
- III** – apresentação do orçamento pela contratada;
- IV** – conferência do orçamento pela fiscalização;
- V** – autorização expressa da Administração;
- VI** – execução do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



VII – conferência e recebimento; e

VIII – pagamento após comprovação da regular execução.

7.2. O orçamento deverá obrigatoriamente apresentar:

- a) identificação do veículo/máquina;
- b) quilometragem ou horímetro, quando aplicável;
- c) diagnóstico;
- d) serviço a ser executado;
- e) código ou identificação correspondente na Tabela Traz Valor;
- f) valor referencial da tabela;
- g) percentual de desconto contratado;
- h) valor após desconto; e
- i) valor total do orçamento.

7.3. Sempre que possível, deverá acompanhar o orçamento documento, relatório, impressão ou outro meio de comprovação que permita à fiscalização verificar o preço constante da Tabela Traz Valor utilizado no cálculo.

7.4. É vedada a execução de serviço sem autorização prévia da Administração, ressalvadas situações excepcionais expressamente reconhecidas e justificadas pelo gestor do contrato.

8. DOS SERVIÇOS NÃO CONTEMPLADOS NA TABELA TRAZ VALOR

8.1. A existência de serviço, peça ou componente não contemplado pela Tabela Traz Valor **não autorizará automaticamente sua execução pela contratada.**

8.2. Identificada essa situação, a contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização antes de qualquer execução.

8.3. A Administração deverá verificar a necessidade do serviço e realizar procedimento próprio de aferição de preço, observando a legislação aplicável.

8.4. A execução somente poderá ocorrer quando houver previsão jurídica e contratual que permita sua realização e após expressa autorização da Administração.

8.5. A contratada não fará jus ao pagamento de serviço ou componente não previsto na tabela realizado sem observância do procedimento estabelecido.

9. DAS PEÇAS E COMPONENTES

9.1. As peças e componentes empregados deverão ser novos, sem uso anterior, adequados ao respectivo veículo ou equipamento e atender às especificações técnicas do fabricante.

9.2. Não será admitido o fornecimento de peças usadas, reconcondicionadas, remanufaturadas ou recuperadas, salvo quando a natureza específica do serviço admitir tal solução e houver previsão expressa no Termo de Referência e autorização da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



9.3. A contratada responderá integralmente pela qualidade, procedência e compatibilidade das peças utilizadas.

9.4. As peças substituídas deverão permanecer à disposição da fiscalização e, quando solicitado, ser entregues ao Município para conferência.

10. PESQUISA DE PREÇOS E DEFINIÇÃO DOS PERCENTUAIS

10.1. A Administração realizou pesquisa de preços destinada a definir os percentuais de desconto que integram este Edital de Credenciamento, nos termos do art. 23, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021, mediante cotação junto a 3 (três) empresas do ramo, adotando-se, para cada item, o maior percentual de desconto ofertado, conforme Mapa de Apuração de Preços constante dos autos.

10.2. Os percentuais serão previamente fixados pela Administração e serão uniformes para todos os credenciados de uma mesma categoria, não havendo apresentação de lances ou disputa de preços.

10.3. A aceitação expressa do percentual fixado constituirá condição para o credenciamento.

10.4. Os valores globais estimados possuem finalidade exclusivamente orçamentária e de planejamento e não representam garantia de contratação ou faturamento.

Item	Categoria	Valor estimado anual	Desconto fixado
01	Veículos pesados	R\$ 1.400.000,00	8 %
02	Máquinas pesadas e Tratores	R\$ 600.000,00	7%
03	Motocicletas	R\$ 200.000,00	5%

11. PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

11.1. O Edital permanecerá aberto durante o período nele definido, admitindo-se o ingresso de novos interessados enquanto vigente o chamamento.

11.2. Serão credenciados todos os interessados que apresentarem a documentação exigida, demonstrarem capacidade para a categoria pretendida e aceitarem as condições padronizadas.

11.3. A empresa poderá credenciar-se em uma ou mais categorias.

11.4. O credenciamento não estabelece relação de exclusividade e não impede a Administração de manter simultaneamente diversos prestadores aptos para a mesma categoria.

12. CRITÉRIO OBJETIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

12.1. A distribuição das demandas entre os credenciados aptos em cada categoria observará o critério objetivo de menor valor financeiro acumulado das Ordens de Serviço executadas, com as regras de desempate e de convocação previstas nos itens 7.5 a 7.9 do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



12.2. A cada nova demanda, será convocado o credenciado que possuir o menor valor financeiro acumulado na respectiva categoria, atualizando-se o controle após a execução da Ordem de Serviço.

12.3. A Administração manterá controle formal das convocações, atendimentos, recusas e posição dos credenciados, assegurando transparência e isonomia.

12.4. Quando determinada manutenção exigir capacidade, equipamento, ferramental, especialização ou autorização técnica não disponível em todos os credenciados da categoria, a distribuição poderá ocorrer apenas entre os prestadores comprovadamente aptos, mediante justificativa.

12.5. Na impossibilidade de atendimento pelo credenciado convocado, será chamado o próximo da sequência, registrando-se a ocorrência.

12.6. Em situação emergencial devidamente caracterizada, quando a espera pelo rodízio puder comprometer a segurança, a continuidade do serviço público ou causar agravamento do dano ao patrimônio, será admitida convocação excepcional, mediante justificativa expressa.

13. DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

13.1. A contratação será parcelada em três itens em razão das características distintas dos mercados de manutenção de:

- I – veículos pesados;
- II – máquinas pesadas e tratores; e
- III – motocicletas.

13.2. A divisão busca ampliar a competitividade, possibilitando a participação de empresas especializadas em segmentos específicos e permitindo que o mercado apresente descontos compatíveis com a realidade econômica de cada categoria.

13.3. Uma mesma empresa poderá credenciar-se para um ou mais itens, desde que atenda às respectivas exigências.

14. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

14.1. Os serviços serão executados nas instalações da contratada, salvo serviços que, por sua natureza, possam ou devam ser realizados no local onde se encontre o veículo ou equipamento.

14.2. A oficina deverá possuir instalações, equipamentos e profissionais compatíveis com os serviços para os quais for contratada.

14.3. A contratada deverá observar os prazos estabelecidos na ordem de serviço, considerando a complexidade da manutenção.

14.4. Caso o veículo ou equipamento não possa se deslocar por meios próprios, as condições relativas ao transporte, remoção ou atendimento no local serão aquelas estabelecidas no edital e no contrato.

15. DOS PRAZOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



15.1. O diagnóstico e orçamento deverão ser apresentados no prazo máximo de 48 horas após o recebimento do veículo ou equipamento.

15.2. Após a autorização, o serviço deverá ser concluído no prazo indicado no orçamento aprovado, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou de 10 (dez) dias úteis para retífica de motor, nos termos do subitem 1.7.19, salvo serviço de maior complexidade devidamente justificado e autorizado.

16. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços executados e peças fornecidas deverão possuir garantia compatível com sua natureza e com as garantias estabelecidas pelo fabricante, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

16.2. Constatado defeito relacionado ao serviço executado durante o período de garantia, a contratada deverá promover sua correção sem ônus adicional para o Município.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Constituem obrigações da contratada, além das demais previstas no edital:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações;
- b) disponibilizar mão de obra qualificada;
- c) utilizar peças e materiais adequados;
- d) apresentar orçamento previamente à execução;
- e) comprovar o preço referencial utilizado;
- f) aplicar integralmente o desconto contratado;
- g) não executar serviços sem autorização;
- h) responsabilizar-se por danos causados aos veículos ou equipamentos enquanto estiverem sob sua guarda;
- i) manter as condições de habilitação durante a vigência;
- j) cumprir os prazos autorizados; e
- k) refazer, sem custos, serviços executados inadequadamente.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

18.1. Compete ao Município:

- a) encaminhar os veículos e equipamentos;
- b) analisar os diagnósticos e orçamentos;
- c) autorizar previamente os serviços;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução;
- e) conferir os preços referenciais e descontos;
- f) receber os serviços; e
- g) efetuar os pagamentos devidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



19. DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1.** A execução será acompanhada por fiscal(is) formalmente designado(s).
19.2. A fiscalização poderá rejeitar serviços, peças ou componentes em desacordo com as especificações.
19.3. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, documentos, comprovação do preço da Tabela Traz Valor e demais informações necessárias à conferência de cada manutenção.

20. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

- 20.1.** O pagamento ocorrerá somente pelos serviços efetivamente executados, autorizados, recebidos e aprovados pela fiscalização.
20.2. A documentação de cobrança deverá permitir a correlação entre:

Tabela Traz Valor → preço referencial → desconto contratado → preço final → ordem de serviço → nota fiscal.

- 20.3.** Não serão pagos serviços executados sem autorização ou valores superiores ao resultado da aplicação do desconto contratado.

21. DA VIGÊNCIA

- 21.1.** A contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados na forma estabelecida no instrumento contratual, admitida prorrogação quando juridicamente cabível e vantajosa à Administração.

22. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 22.1.** O valor estimado será apurado mediante pesquisa de preços realizada na fase preparatória, considerando os percentuais de desconto praticados no mercado e os valores destinados historicamente à manutenção das categorias abrangidas.
22.2. A pesquisa deverá buscar estabelecer parâmetros suficientes para aferir a adequação dos percentuais de desconto fixados para o credenciamento.

23. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 23.1.** Considerando a natureza da demanda, a contratação será realizada mediante credenciamento, para **desconto sobre a tabela traz valor**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



24. DA CONCLUSÃO

24.1. A solução proposta busca proporcionar ao Município mecanismo objetivo, transparente e eficiente para manutenção de sua frota, utilizando tabela referencial previamente definida e submetendo os respectivos preços ao percentual de desconto previamente fixado pela Administração com base em pesquisa de preços, uniforme para todos os credenciados de cada item.

Araponga, 02 de outubro de 2026



Carlos Eduardo Correa Santana
Diretor do Departamento de Licitações

Aprovação:

Antônio Marcos dos Santos
Secretário Municipal de Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 096/2026

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 023/2026

EDITAL Nº 034/2026

ANEXO II – **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº /**.

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARAPONGA/MG.

Pelo presente instrumento o **Município de Araponga/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.132.167/0001-71, denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ilmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal, Carlos Assunção Gomes, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Araponga/MG, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE ou CONTRATANTE**, vem por este termo credenciar a empresa **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º xxxx, com sede à xxxx, neste ato representada pelo Sr(a) xxxx, brasileiro(a), portador do RG nº xxxx, OE xxxx, inscrito no CPF n.º xxxx, residente e domiciliado à xxxx, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO ou CONTRATADO**, e estabelecer que têm entre si justo e avençado o presente instrumento de credenciamento, vinculado ao **Processo nº 096/2026, Credenciamento Nº 003/2026**, documentos estes que integram o presente instrumento, independente de transcrição; mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREPOSTO INDICADO PELA CREDENCIADA

1.1. Mediante Termo de Nomeação de Preposto apresentado no ato da assinatura deste instrumento, a CREDENCIADA/CONTRATADA nomeia e constitui como seu preposto, o senhor _____ devidamente indicado e qualificado no respectivo Termo, para acompanhar a execução do objeto do presente instrumento, bem como demais atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo instrumento.

1.2. A CREDENCIADA/CONTRATADA se compromete a manter atualizado o Termo de Nomeação de Preposto, mantendo sempre todos os dados atualizados, bem como seu endereço eletrônico para os fins de eficiente comunicação no processo de fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto da presente demanda é o credenciamento de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento das peças, componentes, acessórios, materiais e mão de obra necessários à manutenção de veículos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



pesados, máquinas pesadas, tratores e motocicletas pertencentes à frota do Município de Araponga/MG, mediante aplicação de percentual de desconto sobre os preços referenciais constantes da Tabela Traz Valor, conforme descrito e especificado no Anexo I – Termo de Referência.

2.2. Os serviços credenciados são os relacionados pela credenciada no requerimento de credenciamento, conforme transcrição abaixo:

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Os preços dos procedimentos/serviços, objeto do presente credenciamento, são os seguintes, conforme fixados no termo de referência, ANEXO I do edital:

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR ESTIMADO (R\$)	DESCONTO FIXADO SOBRE A TABELA TRAZ VALOR (%)
1	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

3.2. Os serviços credenciados serão realizados em favor da população do município de Araponga, conforme necessidades e disponibilidades financeiras do Município de Araponga.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços estabelecidos no termo de referência, Anexo I do Edital correspondem à aplicação do percentual de desconto fixado para cada item sobre os preços referenciais da Tabela Traz Valor, sendo o percentual fixo e irrevogável durante a vigência, salvo quando caracterizada causa justificada para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

4.2. As atualizações dos preços referenciais promovidas pela própria Tabela Traz Valor não caracterizam reajuste, nos termos do item 8.2.1 do Edital. Na hipótese de a Tabela deixar de ser atualizada, os valores poderão ser reajustados, após o interregno de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ou de outro índice que venha a substituí-lo, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vigente, bem como pelas que vierem substituí-las nos exercícios financeiros seguintes:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1. O presente termo de credenciamento terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

6.2. O credenciamento ficará aberto durante todo prazo de validade, sendo que a qualquer tempo, novos interessados poderão se credenciar, desde que apresentem a documentação exigida, inclusive para aqueles inabilitados que venham a regularizar sua documentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços devem ser prestados por profissionais qualificados, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CREDENCIANTE COM O CREDENCIADO

8.1. A prestação dos serviços ora credenciados não implica vínculo empregatício entre o credenciante e os profissionais do credenciado, nem vínculo com a própria credenciada no caso de empresa individual, tampouco exclusividade de colaboração entre as partes credenciantes.

8.2. O credenciante terá direito a acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste termo de credenciamento. Caso haja a superveniência de legislação pertinente ao objeto expedida pelo gestor público (local, estadual ou federal), ela será aplicada ao presente termo de credenciamento, quando pertinente.

8.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução do objeto deste termo de credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviços autônomos, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o credenciante ou para quaisquer de seus municípios integrantes.

8.4. Na hipótese de atraso de pagamento superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, o credenciado poderá optar pela suspensão do atendimento de novas Ordens de Serviço, nos termos do art. 137, § 2º, IV, e § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. O Município reserva-se o direito de credenciar quantos prestadores julgar necessários para atendimento da sua demanda.

8.5.1. A convocação de outro credenciado, na forma dos itens 7.5 a 7.9 do Edital, não dará ao credenciado direito a qualquer forma de ressarcimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



8.6. O credenciado não terá direito adquirido à realização de quaisquer quantitativos físicos e financeiros mínimos mensais.

8.7. A distribuição das demandas entre os credenciados observará exclusivamente o critério objetivo previsto nos itens 7.5 a 7.9 do Edital.

CLÁUSULA NONA – DA REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Toda a documentação apresentada pelo credenciado quando de sua habilitação poderá, a qualquer momento, ser requisitada pelo credenciante para fins de averiguação de sua regularidade.

9.1.1. O credenciado obriga-se a apresentar ao credenciante a qualquer tempo todas as informações, certidões negativas, alvarás e demais documentos que este lhe solicitar.

9.2. O credenciado deverá manter regular e em vigor, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas no edital, em especial às regularidades fiscal e trabalhista;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1. Os CREDENCIADOS deverão:

10.1.1. aceitar os preços de referência fixados no termo de referência durante a vigência do termo de credenciamento.

10.1.2. executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do credenciamento, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

10.1.3. arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto do credenciamento.

10.1.4. responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente a terceiros e ao Município durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

10.1.5. colocar à disposição do Município todos os procedimentos especializados contratados.

10.1.6. atender a todos os procedimentos credenciados, responsabilizando-se por eles.

10.1.7. executar diretamente os serviços que constituem o objeto principal da contratação, sendo **vedada a cessão ou transferência total do objeto**, admitida exclusivamente a subcontratação parcial dos serviços de **funilaria, tapeçaria, borracharia, elétrica, retífica de motor, balanceamento, geometria e transporte de veículos**, desde que previamente comunicada e autorizada pela Administração e observadas integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.8. apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



10.1.9 manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, sem prejuízo das demais obrigações previstas.

10.1.10. executar os serviços objeto do credenciamento de acordo com as especificações, prazos e/ou normas exigidas pelo Município e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à execução.

10.1.11. dar ciência ao Município, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços solicitados.

10.1.12. observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas ambientais e as de segurança, sendo o prestador de serviço o responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa.

10.1.13. seguir os critérios estabelecidos pelo Município para fim de manutenção da prestação de serviços

10.1.14. reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do credenciamento em que se verificarem incorreções resultantes dos serviços ou de meios empregados.

10.1.15. notificar o Município de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria ou seu estatuto, enviando no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão do cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

10.1.16. comprovar ao Município o cumprimento de todas as obrigações descritas no termo de referência e no edital, através de cópias das guias de recolhimento que serão entregues junto com a nota fiscal/fatura.

10.1.17. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do presente termo de referência.

10.1.18. comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços credenciados.

10.1.19. prestar os serviços objeto do credenciamento, sempre em observância das disposições da legislação vigente.

10.1.20. propiciar ao MUNICÍPIO todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços.

10.1.21. atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



10.1.22. estar ciente que a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

10.1.23. manter a qualidade dos serviços e sujeitar-se à fiscalização permanente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

11.1. O CREDENCIANTE deverá:

11.1.1. propiciar ao credenciado, as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado, conforme constante do Edital; e dentro das possibilidades técnicas e financeiras desta credenciante.

11.1.2. promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições do credenciamento.

11.1.3. aplicar as sanções, conforme previsto no edital e seus anexos, bem como nas normas aplicáveis à matéria.

11.1.4. verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.

11.1.5. notificar o credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.1.6. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da credenciada, no que couber.

11.1.7. realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11.1.8. o credenciante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Para recebimento dos serviços realizados, o credenciado deverá cumprir com as seguintes condições:

12.1.1. apresentar relatório dos atendimentos de forma individualizada, identificando os procedimentos/serviços prestados, com sua DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO, NÚMERO E VALOR FIXADO DO ITEM, conforme estabelecido no Termo de referência;

12.1.2. apresentar as Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria solicitante, acompanhadas dos orçamentos aprovados e do extrato da Tabela Traz Valor de que trata o item 8.2.2 do Edital;

12.1.3. nota fiscal preenchida corretamente e sem rasuras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



12.2. O interessado apresentará mensalmente ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a documentação elencada no item 12.1, relativa aos serviços efetivamente prestados nos 30 (trinta) dias anteriores a emissão da nota fiscal.

12.2.1. Após a validação dos documentos realizada pelo MUNICÍPIO, o interessado receberá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme item 8.3 do Edital, o valor da fatura apresentada;

12.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao credenciado e o pagamento ficará pendente até que seja providenciada as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

12.4. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas do CREDENCIADO, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.

12.5. No caso de o credenciado ser enquadrado nas hipóteses de não retenção constante do art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do art. 36, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

12.6. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

12.7. Se a documentação descrita no item 12.1 for entregue fora do prazo estabelecido ou apresentar inconsistências, o pagamento do interessado poderá ocorrer junto com o pagamento da próxima fatura. Neste caso, o interessado não terá direito ao recebimento de juros, multa ou atualizações financeiras sobre o valor da fatura;

12.8. Sob pena de ser descredenciado, o prestador de serviços credenciados deverá apresentar juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados os seguintes documentos de regularidade fiscal e trabalhista, devidamente em vigor:

12.8.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

12.8.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

12.8.2.1. Apresentar certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado quando a certidão acima assim exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



12.8.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

12.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa.

12.8.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

12.8.6. Caso o interessado se cadastre ao SIMPLES NACIONAL, durante a vigência de seu termo de credenciamento, ele deverá informar por escrito e com antecedência ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do credenciamento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Quaisquer das alterações do presente Termo de Credenciamento será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem a Comarca Ervália - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente termo de credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes mutuamente de acordo com as cláusulas do presente instrumento, firmam o presente termo de credenciamento em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Araponga - MG, xxxxx de xxxxxxx de xxxxxx.

PREFEITO MUNICIPAL

NOME DO REPRESENTANTE

RAZÃO SOCIAL DO CREDENCIADO

TESTEMUNHA 01:

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 02:



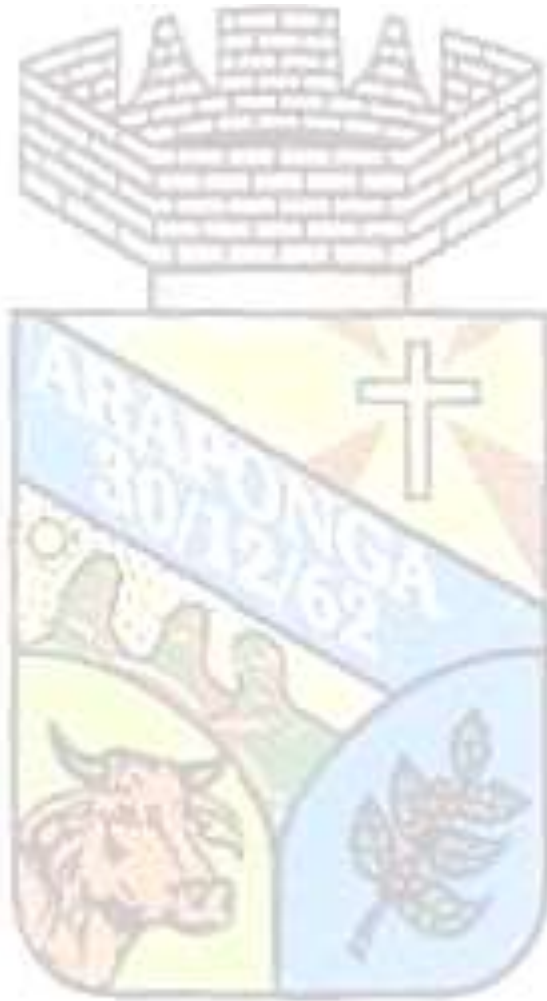
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 096/2026

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 023/2026

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 0XX/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA, Nº 221, BAIRRO CENTRO ARAPONGA/MG CEP: 36594-000

TEL 0800 031 4004 - CNPJ: 18.132.167/0001-71

CONTRATADO

Nome/Razão Social: _____

Logradouro: _____, Nº _____, Bairro _____
_____ - MG, CEP: _____

Cidade: _____

CNPJ/CPF: _____ – TEL.: () - _____

E-mail: _____

Por este instrumento particular, de um lado, o Município de Araponga/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.132.167/0001-71, denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ilmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal, Carlos Assunção Gomes, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Araponga/MG, portador da Carteira de Identidade n.º MG- 19827198, e do CPF n.º 133.112.706-81, e a xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com endereço na Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX- XX, doravante denominado de CREDENCIADO, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo de Credenciamento nº 003/2026, Edital nº 034/2026, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente demanda é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento das peças, componentes, acessórios, materiais e mão de obra



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



necessários à manutenção de veículos pesados, máquinas pesadas, tratores e motocicletas pertencentes à frota do Município de Araponga/MG, mediante aplicação de percentual de desconto sobre os preços referenciais constantes da Tabela Traz Valor, conforme descrito e especificado no Anexo I – Termo de Referência.

1.2 - Pelo presente instrumento, credencia-se a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para fins de prestação de serviços descritos e especificados na tabela abaixo.

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR ESTIMADO (R\$)	DESCONTO FIXADO SOBRE A TABELA TRAZ VALOR (%)
1	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1 - A lavratura do presente instrumento decorre do Processo Licitatório nº 096/2026, Credenciamento nº 003/2026, Inexigibilidade nº 023/2026, Edital nº 034/2026, nos termos do XLIII do art. 6º, c/c inciso IV do art. 74, c/c inciso I do art. 78 e inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 - Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital da Inexigibilidade nº 023/2026, o Documento de Formalização de demanda e o termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO:

3.1 - O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2 - O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3- Os serviços serão solicitados mediante Ordem de Serviço emitida pela Secretaria solicitante, observados o procedimento e os prazos de diagnóstico, orçamento e execução previstos nos itens 1.7, 7 e 15 do Termo de Referência.

3.4- A execução somente será iniciada após a aprovação do orçamento pela fiscalização e a emissão da respectiva nota de empenho.

3.5 - Os serviços deverão ser executados de acordo com a demanda da Secretaria solicitante, devendo ser executado somente nos termos do orçamento aprovado na Ordem de Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1- A remuneração dos serviços corresponderá aos preços referenciais da Tabela Traz Valor, deduzido o percentual de desconto fixado para o item, conforme tabela da Cláusula Primeira e item 8 do Edital.

4.2- O percentual de desconto é fixo durante a vigência, observando-se, quanto à atualização dos preços referenciais e ao reajuste, o disposto no item 8.2.1 do Edital e na Cláusula Quarta do Termo de Credenciamento.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Araponga – MG, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte aos serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou outro documento equivalente, devendo apresentar em anexo “Relatório dos serviços executados no período, devendo conter as seguintes informações: tipo de serviço executado, a duração do serviço, a data de execução, o local de execução”.

4.4 – o pagamento será efetuado após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.5 - Os serviços serão solicitados por meio de Ordens de Serviço ou instrumento equivalente.

4.6 - os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal/documento hábil, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.7 - É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, o custeio de mão de obra, peças, materiais, ferramentas, equipamentos, instalações, tributos, encargos e demais despesas necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.8 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/documento hábil, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.9 - O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.10 - A credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.11 - Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.12 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Araponga - MG, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



do efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura/documento hábil, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Ordem de Serviço, as quantidades, dias, horários, local da prestação do serviço e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal/fatura/documento hábil de Prestação de Serviços.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços de cada pagamento;

6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



6.1.9 A Prefeitura Municipal de Araponga - MG, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e na Cláusula Oitava deste Contrato e demais cominações legais.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1 - Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

7.2 - Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

7.3 - Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Araponga - MG, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

7.4 - Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

7.5 - Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

7.6 - Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

7.7 - Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

7.8 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.9 - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

7.10 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Araponga - MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

7.11 - Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo dos equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, despesas com combustível, alimentação, serviços e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Araponga - MG;

7.12 - Comunicar à Prefeitura Municipal de Araponga - MG, no prazo máximo de 06 (seis) horas de anteceder a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



- 7.13 – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Araponga - MG;
- 7.14 - Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Araponga – MG, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 7.15 – Emitir Nota Fiscal/Fatura/Documento hábil de forma discriminada, legível e sem rasuras;
- 7.16 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Araponga - MG, cujas reclamações se obriga a atender;
- 7.17 – Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Araponga – MG e/ou à terceiros, decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

- 8.1 – O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



8.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato as seguintes sanções:

8.2.1 advertência;

8.2.2 multa;

8.2.3 impedimento de licitar e contratar;

8.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 A sanção prevista na letra “a” do item 8.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5 A sanção prevista na letra “b” do item 8.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste contrato, nos seguintes termos:

8.5.1 se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

8.5.2 se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

8.5.3 Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

8.5.4 se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

8.6 A sanção prevista na letra “c” do item 8.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



8.7 A sanção prevista na “d” do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 8.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 8.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 8.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

8.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 8.2 (multa) deste contrato.

8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.11 A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 8.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 8.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

8.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

9.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2 – Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:

10.1 - Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

11.1 - O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1 - A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir quaisquer dúvidas que surgirem no curso de sua execução, devendo manter a Administração informada sobre todos os acontecimentos relevantes. Para esse fim, foram designados como fiscal do contrato o servidor Vanilson Gomes Costa, conforme designação constante na Portaria nº 1.776, de 03 de março de 2026.

13.2 - A gestão do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Transporte, Antônio Marcos dos Santos, conforme designação constante na Portaria nº 1.813, de 01 de julho de 2026.

13.3 - Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

13.4 - A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



13.5 - O relatório de execução dos serviços será destinado ao registro de fatos, ocorrências e comunicações pertinentes à execução contratual, servindo como instrumento de acompanhamento e fiscalização das atividades realizadas pela contratada;

13.6 - Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1 - O Município de Araponga – MG, encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 - Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

16.1 - A contratação encontra-se devidamente prevista no orçamento da prefeitura Municipal de Araponga para o exercício de 2026, sob a rubrica:

DOTAÇÃO	FONTE
020101 04 122 0004 2202 3390 30	1500
020101 04 122 0004 2202 3390 39	1500
020201 04 122 0007 2297 3390 30	1500
020201 04 122 0007 2297 3390 39	1500
020201 04 181 0030 2217 3390 30	1500
020201 04 181 0030 2217 3390 39	1500
020301 10 301 0075 2035 3390 30	1500
020301 10 301 0075 2035 3390 39	1500
020301 10 301 0075 2035 3390 30	1621
020301 10 301 0075 2035 3390 39	1621
020301 10 301 0075 2035 3390 30	1600
020301 10 301 0075 2035 3390 39	1600
020301 10 302 0075 2495 339030	1500
020301 10 302 0075 2495 339039	1500
020301 10 305 0075 2252 3390 30	1500
020301 10 305 0075 2252 3390 39	1500
020401 25 752 0060 2239 339030	1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



020401 25 752 0060 2239 339039	1500
020401 26 782 0060 2688 339030	1500
020401 26 782 0060 2688 339039	1500
020401 26 782 0060 2688 339030	1720
020401 26 782 0060 2688 339039	1720
020401 26 782 0060 2688 339030	1750
020401 26 782 0060 2688 339039	1750
020501 08 122 0081 2700 3390 30	1500
020501 08 122 0081 2700 3390 39	1500
020501 08 245 0081 2694 3390 30	1500
020501 08 245 0081 2694 3390 39	1500
020502 08 243 0003 2938 339030	1500
020502 08 243 0003 2938 339039	1500
020604 04 122 0009 2950 3390 30	1500
020604 04 122 0009 2950 3390 39	1500
020701 12 122 0042 2026 3390 30	1500
020701 12 122 0042 2026 3390 39	1500
020701 12 122 0042 2026 3390 30	1573
020701 12 122 0042 2026 3390 39	1573
020701 12 361 0043 2235 3390 30	1500
020701 12 361 0043 2235 3390 39	1500
020701 12 361 0043 2235 3390 30	1540
020701 12 361 0043 2235 3390 39	1540
020701 12 361 0043 2235 3390 30	1573
020701 12 361 0043 2235 3390 39	1573
020801 18 541 0077 2705 3390 30	1500
020801 18 541 0077 2705 3390 39	1500
020801 20 122 0018 2934 3390 30	1500
020801 20 122 0018 2934 3390 39	1500

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Ervália - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Araponga/MG, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



CREDENCIANTE

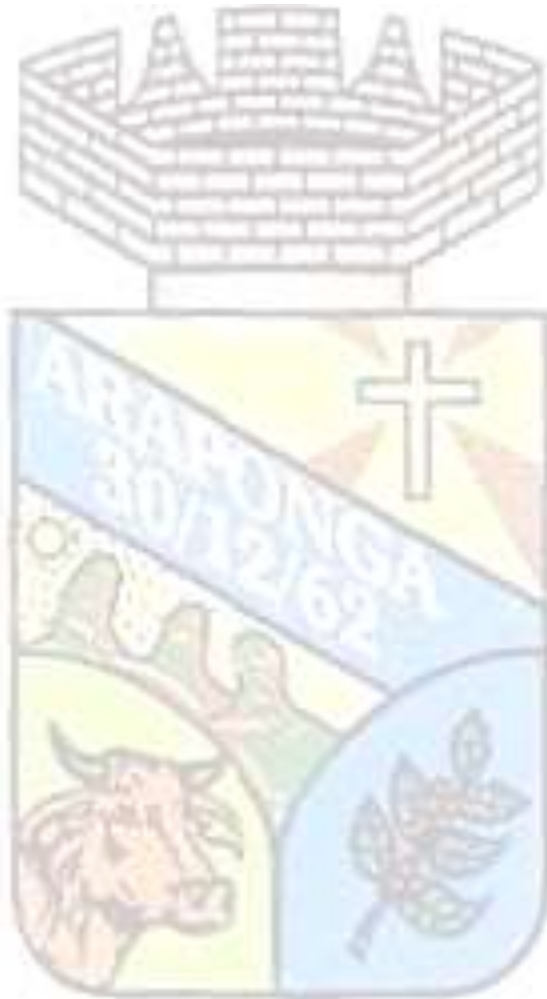
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS

NOME: CPF:

NOME: CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 096/2026

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 023/2026

ANEXO IV – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Araponga – MG.

DADOS CADASTRAIS			
Nome:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ/CPF:	Inscrição Estadual (se houver):		

A empresa/pessoa física xxxxxxxxxx, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de: **(especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme itens/categorias da Tabela I do Anexo I – Termo de Referência).**

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 034/2026, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia mediante aplicação do percentual de desconto fixado no item 10 do Anexo I – Termo de Referência sobre os preços referenciais da Tabela Traz Valor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221

36.594-000 – Araponga – MG

Tel.: 0800 031 4004

www.araponga.mg.gov.br

e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



- 7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços;
- 8) QUE não possui sócio ou dirigente na condição de cônjuge, companheiro ou parente, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com os agentes políticos e/ou com os ocupantes de cargos de direção, chefia, membros da Comissão Permanente de Contratação e/ou Pregoeiro) do município de Araponga – MG.
- 9) QUE cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 10) QUE possui ou disponibilizará, previamente ao recebimento da primeira Ordem de Serviço, oficina ou unidade operacional localizada em distância máxima de 100 km da sede do Município de Araponga/MG, nos termos do item 1.8 do Anexo I – Termo de Referência.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado

